



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG**, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.308/2003, que disciplina a contratação temporária, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026**, destinado à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de **cadastro de reserva** para contratação por tempo determinado, destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação municipal.

1.2. As contratações serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração, especialmente para substituição temporária de servidores afastados e demais situações transitórias legalmente admitidas.

1.3. O presente Processo Seletivo não se destina ao provimento de cargos efetivos e não substitui a realização de concurso público para atendimento de necessidades permanentes da Administração.

1.4. A aprovação e classificação geram apenas expectativa de contratação, não assegurando ao candidato direito à admissão.

1.5. O Processo Seletivo será conduzido por Comissão Organizadora designada por ato próprio da Administração Municipal.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo será de **01 (um) ano**, contado da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão administrativa motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2. DAS FUNÇÕES

2.1. As funções, requisitos mínimos, jornadas e remunerações são os constantes do **Anexo II** deste Edital.

2.2. O Processo Seletivo destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, inexistindo quantitativo previamente determinado de contratações.

2.3. Os requisitos para o exercício da função deverão estar preenchidos e devidamente comprovados até a data da contratação, sem prejuízo dos documentos exigidos para inscrição e pontuação.

2.4. As atribuições das funções são aquelas estabelecidas na legislação municipal correspondente, no Plano de Carreira aplicável e nas demais normas pertinentes.

2.5. A lotação do contratado será definida pela Administração de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período indicado no **Anexo IV – Cronograma**, na forma e local divulgados pela Administração Municipal, diretamente no e-mail do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, no endereço eletrônico: rh@arceburgo.mg.gov.br.

3.2. A inscrição será gratuita.

3.3. Para inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I** Ficha de Inscrição, conforme Anexo I;
- II** Documento Oficial de Identificação e CPF;
- III** Documento comprobatório da escolaridade ou habilitação exigida;
- IV** Documentos comprobatórios da experiência profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

V Laudo médico, quando concorrer na condição de pessoa com deficiência.

3.4. Não serão admitidos documentos apresentados após o encerramento do prazo de inscrição para fins de obtenção de pontuação, ressalvada diligência da Comissão destinada exclusivamente a esclarecer informação constante de documento tempestivamente apresentado.

3.5. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas deste Edital.

3.6. O candidato será responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados.

3.7. A constatação de informação ou documento falso poderá acarretar a eliminação do candidato e, se já contratado, a rescisão do vínculo, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

3.8. Encerrado o período de inscrições, será publicada relação das inscrições deferidas e indeferidas, assegurado recurso no prazo previsto no cronograma.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de participar do Processo Seletivo, observadas a legislação aplicável e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais da função.

4.2. O candidato deverá declarar sua condição no ato da inscrição e apresentar laudo médico contendo as informações necessárias à sua caracterização, na forma da legislação vigente.

4.3. A reserva de vagas observará o percentual previsto na legislação aplicável, considerando-se o número de contratações efetivamente realizadas durante a validade do Processo Seletivo.

4.4. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos critérios de classificação e demais regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

4.5. Quando necessário, a Administração poderá solicitar avaliação por serviço médico competente para verificação da condição declarada e da compatibilidade com as atribuições da função, observada a legislação aplicável.

5. DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

5.1. O Processo Seletivo será realizado mediante **análise de títulos e experiência profissional**, de caráter classificatório.

5.2. Os critérios de avaliação e de pontuação são os constantes do **Anexo III**.

5.3. Somente serão considerados títulos, cursos e experiências profissionais já prestadas em pleno serviço dentro da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, aqueles relacionados à função para a qual o candidato estiver inscrito.

5.4. O documento utilizado para comprovar requisito mínimo para exercício da função não será considerado novamente para fins de pontuação.

5.5. A experiência profissional deverá ser comprovada por documento idôneo que permita identificar, de forma objetiva, a função exercida e o respectivo período, dentro da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG.

5.6. Períodos concomitantes de experiência profissional não serão computados em duplicidade.

5.7. Não serão pontuados documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam aferir objetivamente o atendimento aos critérios previstos no Anexo III.

5.8. A Comissão Organizadora poderá realizar diligências exclusivamente para esclarecer ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de título ou experiência que não tenha sido tempestivamente comprovado pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será realizada separadamente para cada função e, no caso do PEB II, por área ou disciplina, quando aplicável.

6.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

6.3. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios estabelecidos no Anexo III.

6.4. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

- I** Preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 anos, observado o Estatuto da Pessoa Idosa;
- II** Maior pontuação em experiência profissional;
- III** Maior idade.

6.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a Comissão realizará sorteio público, mediante prévia divulgação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra:

- I** O indeferimento da inscrição;
- II** A pontuação atribuída;
- III** A classificação preliminar.

7.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo previsto no **Anexo IV – Cronograma**, mediante utilização do formulário constante do **Anexo V**.

7.3. O recurso deverá indicar objetivamente a decisão impugnada, os fundamentos da irrisignação e o pedido do candidato.

7.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem fundamentação mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

7.5. O recurso não poderá ser utilizado para apresentação de título, certificado ou experiência profissional não apresentados no período próprio.

7.6. Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora, mediante decisão fundamentada.

7.7. Quando o provimento de recurso alterar a pontuação ou classificação, será publicada a correspondente relação retificada.

8. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluída a avaliação, será publicada a classificação preliminar, assegurado o direito de recurso.

8.2. Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação final.

8.3. O resultado final será submetido à homologação pela autoridade competente.

8.4. Todos os atos oficiais do certame serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pelo Município, mais especificamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG (www.arceburgo.mg.gov.br), bem como no Mural Oficial da mesma.

8.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. As convocações ocorrerão conforme a necessidade temporária da Administração e observarão rigorosamente a ordem de classificação da respectiva função.

9.2. A convocação será realizada mediante publicação pelos meios oficiais do Município, podendo a Administração utilizar telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens como meios complementares de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

9.3. A ausência ou falha na comunicação complementar não afasta a validade da convocação regularmente publicada.

9.4. O candidato convocado deverá comparecer no prazo e local indicados no ato de convocação, apresentando a documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos.

9.5. O não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência dos requisitos necessários à contratação permitirá a convocação do candidato subsequente.

9.6. A convocação não assegura a contratação quando constatado o descumprimento dos requisitos legais ou editalícios.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por tempo determinado, nos termos da legislação municipal aplicável.

10.2. A duração do contrato será definida de acordo com a necessidade temporária que justificou a admissão, respeitados os limites estabelecidos em lei.

10.3. A contratação dependerá:

- I** Da existência de necessidade temporária devidamente caracterizada;
- II** Da comprovação dos requisitos da função;
- III** Da aptidão para o exercício das atribuições, quando exigida avaliação admissional;
- IV** Da inexistência de impedimento legal;
- V** Da compatibilidade constitucional na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI** Da disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4. O contrato poderá ser encerrado quando cessada a necessidade temporária que justificou a contratação, além das demais hipóteses previstas na legislação municipal e no respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10.5. A contratação temporária não gera direito à efetivação, estabilidade ou permanência no serviço público.

11. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO

11.1. Os profissionais contratados para as funções de PEB I e PEB II estarão sujeitos à legislação municipal do Magistério, às normas educacionais aplicáveis e às orientações da Diretoria Municipal de Educação.

11.2. A jornada de trabalho e sua composição observarão a legislação municipal e as normas aplicáveis aos profissionais do Magistério.

11.3. Integram as atribuições docentes, na forma da legislação aplicável, além da regência, as atividades de planejamento, avaliação, reuniões pedagógicas, formação continuada e demais atividades inerentes à função.

11.4. A lotação e a distribuição das aulas serão definidas conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, observada a habilitação profissional do contratado.

11.5. O professor contratado não adquire direito de permanência em determinada escola, turma, período, disciplina ou unidade de ensino.

11.6. O retorno do servidor efetivo substituído, a reorganização de turmas ou outra circunstância que faça cessar a necessidade temporária poderá determinar o encerramento da contratação, observada a legislação municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato poderá ser eliminado do Processo Seletivo quando:

- I** Apresentar informação ou documento falso;
- II** Deixar de preencher requisito exigido para a função;
- III** Praticar fraude ou ato destinado a obter vantagem indevida no certame;
- IV** Descumprir as regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
Estado de Minas Gerais
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.2. A Administração poderá corrigir erro material ou retificar o Edital, mediante publicação oficial e, quando a alteração puder interferir na participação dos candidatos, promover a correspondente adequação dos prazos.

12.3. O Processo Seletivo poderá ser anulado, total ou parcialmente, por ilegalidade, ou revogado por motivo de interesse público superveniente, mediante decisão fundamentada e observados os direitos dos interessados.

12.4. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados pelo Município para as finalidades relacionadas à realização do Processo Seletivo e à eventual contratação, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação aplicável, podendo ser solicitada manifestação da Assessoria Jurídica quando necessário.

12.6. Integram este Edital:

- I** Anexo I – Ficha de Inscrição;
- II** Anexo II – Quadro de Funções, Requisitos, Jornada e Remuneração;
- III** Anexo III – Critérios e Tabela de Pontuação;
- IV** Anexo IV – Cronograma;
- V** Anexo V – Formulário de Recurso Administrativo.

12.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 31 de agosto de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
PREFEITA MUNICIPAL

ROSANGELA MARIA DE SOUZA DIAS
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO